



ELEIÇÕES GERAIS 2018



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS

CGE
CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
AOS AGENTES PÚBLICOS

Eleições 2018

Orientações aos agentes
públicos do Poder Executivo
do Estado de Mato Grosso para
as Eleições de 2018

Cuiabá 2018

03

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGE/MT

MISSÃO

Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.

NEGÓCIO

Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle; Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social; Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

VISÃO DE FUTURO

Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.

VALORES

LEGALIDADE: atuar em conformidade com a legislação e os princípios da Administração; **TRANSPARÊNCIA:** comunicar de forma clara e honesta; **CONFIDENCIALIDADE:** resguardar sigilo na medida da imposição legal; **PROBIDADE:** agir de forma reta, honesta e de acordo com a ética e a moralidade; **IMPARCIALIDADE:** analisar sem privilégios.



EXPEDIENTE

Elaboração e atualização do conteúdo

Emerson Hideki Hayashida e Vilson Pedro Nery
Auditores do Estado

Supervisão

Gilmar Souza da Silva
Superintendente de Controle em Gestão de
Pessoas e Previdência

José Alves Pereira Filho
Secretário Adjunto de Controle Preventivo

Revisão

Ligiani Silveira
Assessora de Comunicação

Diagramação

Paulo Renato da Silva
Gabinete de Comunicação (GCOM)



FONTE

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

Hayashida, Emerson Hideki; Nery, Vilson Pedro.

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS :

Eleições 2018, Emerson Hideki Hayashida e Vilson Pedro
Nery. – 2018, ed. rev. e atualiz. – Controladoria Geral do Estado de
Mato Grosso. Cuiabá, 2018.

1. Eleições.
2. Condutas vedadas.
3. Agentes públicos.
4. Crimes eleitorais.
5. Responsabilidade fiscal

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	8
2. CONCEITO.....	10
2.1 Agente público.....	10
3. PROPAGANDA ELEITORAL.....	12
4. PRAZOS ELEITORAIS.....	14
5. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.....	16
6. CONDUTAS VEDADAS.....	18
6.1 Uso de bens, serviços e servidores públicos; distribuição de benefícios.....	19
6.2 Despesas com propaganda ou publicidade institucional.....	22
7. REGRAS DE FINAL DE MANDATO – LRF.....	25
7.1 Nulidade de ato de aumento de despesas.....	25
7.2 Controle da dívida.....	26
7.3 Obrigação contratada nos dois últimos quadrimestres.....	27
7.4 Limites de gastos com pessoal.....	27
8. ELEIÇÕES GERAIS.....	29



1. APRESENTAÇÃO

O conteúdo desta cartilha de orientação aos agentes públicos estaduais, quanto às obrigações, restrições e vedações decorrentes do período eleitoral, se harmoniza com a missão institucional da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE conforme redação do artigo 52, § 2º, da Constituição Estadual.

Cumpra à CGE contribuir para a melhoria na prestação dos serviços públicos, com a promoção do aperfeiçoamento dos sistemas de controle, a formulação de orientações necessárias à boa conduta dos servidores, tendo por objetivo alcançar a eficiência e transparência dos atos, e permitir ao cidadão exercer o controle social. As ações da CGE consistem nas atividades de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, funções de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública, e de proteção do patrimônio público.

Esta cartilha reúne informações básicas acerca das normas legais que merecem observância dos agentes públicos no ano em se realizam eleições gerais, bem como as responsabilidades fiscais decorrentes do período de encerramento dos mandatos executivos. A CGE elaborou este material para, preventivamente, orientar os agentes públicos sobre as regras eleitorais, e evitar que sejam praticados atos administrativos ou tomadas decisões governamentais que sejam incompatíveis com os valores jurídicos legalmente protegidos no período.

A adequação das condutas dos agentes públicos às permissões legais e às responsabilidades fiscais presentes na legislação é indispensável para que a atuação da Administração alcance os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa. Isso contribui para a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, princípio resguardado também pela norma contida na Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições) notadamente no *caput* do art. 73.

Além das disposições contidas na lei retro referenciada, também serve de fundamento a este trabalho a Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). E no mesmo sentido são observadas as diversas resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) incidentes nas Eleições Gerais de 2018, em especial a Resolução nº



23.548/2018, de 02/02/2018 (Escolha e registro de candidatos); Resolução nº 23.551/2018, de 02/02/2018 (Propaganda eleitoral e condutas ilícitas), e Resolução nº 23.553/2018, de 05.02.2018 (Prestação de contas).

Para melhor compreensão, as condutas não permitidas pela legislação eleitoral e regras de responsabilidade fiscal estão agrupadas neste material por temática. A descrição de cada uma delas vem acompanhada do período no qual a vedação deve ser observada, das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da norma e, quando necessário, de exemplos de condutas vedadas, bem como as exceções (condutas permitidas), instruídas com observações que se entende pertinentes. Além da doutrina clássica, diversos conceitos e entendimentos consolidados em julgamentos proferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) também são utilizados, cuja citação serve para facilitar a compreensão do assunto.

Realçamos que esta cartilha trata de forma geral as condutas vedadas em período eleitoral e as responsabilidades fiscais em final de mandato. Por isso, dúvidas em situações específicas e pontuais devem ser esclarecidas mediante consulta direta à CGE e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE). Antes de ser deflagrado o período oficial de campanha eleitoral, a autoridade administrativa competente pode formular consulta *em tese*, sobre matéria contida no Direito Eleitoral, dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme previsão do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 30, inc. VIII).

E é sempre bom lembrar que diversos agentes públicos se desincompatibilizam (pedem afastamento) dos cargos efetivos que ocupam, ou solicitam a exoneração do cargo exclusivamente comissionado, como condição para requerer o registro de candidatura. Neste particular há que se observar que os pleitos à Administração devem formalizados por meio de protocolo, em horário normal de expediente.

Outrossim, eventual simulação de candidatura de servidor público estadual, com o único propósito de usufruir de licença remunerada de três meses ou em espécie de burla à cota de gênero, pode se caracterizar em irregularidade passível de instauração de uma ação civil de improbidade, além do processo disciplinar. Portanto, tais afastamentos serão fiscalizados pela Controladoria Geral do Estado nas eleições de 2018.



2. CONCEITO

2.1 Agente público

Para atender às finalidades das regras eleitorais, agente público seria “quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional” (art. 73, §1º, da Lei nº 9.504/1997; art. 50, §1º da Resolução TSE nº 23.191/2009 e art. 77 §1º da Resolução nº 23.551/2018).

Como restou evidenciado, a lei ofereceu uma definição bastante ampla, carecendo que se faça interpretação pontual nos casos concretos, quando forem identificadas controvérsias ou eventual conflito aparente entre normas ou princípios. Segundo o ex Procurador-Geral do Estado do Ceará, professor Djalma Pinto (2008), princípios são proposições normativas, que juntamente com as regras jurídicas compõem o sistema jurídico.

Inobstante, resta pacificado o entendimento de que estariam compreendidos como espécies de agentes públicos¹ :

- ✓ Os agentes políticos (Governadores e Vices, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- ✓ Os servidores titulares de cargos públicos ou empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- ✓ As pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (por exemplo, membro de mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- ✓ Os gestores de negócios públicos;
- ✓ Ocupantes de cargos comissionados ou servidores sob contratos temporários;
- ✓ Os que se vinculam contratualmente com o Poder Executivo Estadual (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

¹ AGU, Advocacia Geral da União. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS EM ELEIÇÕES 2018 6ª edição, revista, ampliada e atualizada, p. 7.



Portanto, as vedações eleitorais estariam a alcançar todos os agentes públicos já referenciados, devendo o interessado observar os limites de atuação no caso concreto.

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período da eleição está disposto no art. 73, *caput*, da Lei nº 9.504/97, uma vez que tais proibições se destinam a evitar “condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais” conforme consta expressamente no *caput*.



3. PROPAGANDA ELEITORAL

De acordo com o eleitoralista Arthur Luis Mendonça Rollo (2010), o termo propaganda deriva do latim *propagare*, que significa “coisas que devem ser propagadas”. Decorre da liberdade de manifestação e pensamento, prevista no art. 220 da Constituição Federal. À rigor, e seguindo entendimento de SHIMP (2002)², a propaganda eleitoral, *mutatis mutandis*, seria um conjunto de atividades com o objetivo de transferência de valores entre um partido político e seus candidatos e a seus eleitores. Esta propaganda tem a finalidade de interferir nas decisões tomadas pela organização política institucionalizada, abrange e se direciona a todo o território brasileiro, encontra-se absolutamente regulamentada por legislação específica e é veiculada de forma gratuita, no caso dos meios de comunicação de massa beneficiados com concessões públicas de radio-difusão (emissoras de rádio e tv).

Se for realizada em formato diverso e fora do prazo permitido pelas regras em vigor, a propaganda eleitoral é considerada extemporânea de acordo com a jurisprudência do TSE, atraindo a ilegalidade punível de acordo com a conduta:

“Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. 1. **Configura propaganda eleitoral extemporânea a veiculação de mensagem, na propaganda partidária, de enaltecimento de filiado a partido político, com a exaltação de suas realizações, a fim de induzir o eleitorado a acreditar que seria o mais apto ao exercício de função pública.** 2. Não cabe a este Tribunal reduzir o valor de multa aplicada pela Corte de origem quando a decisão que a fixou foi devidamente fundamentada. [...]”

(Ac. de 21.6.2011 no AgR-REspe nº 169618, rel. Min. Arnaldo Versiani.) (*negritamos*)



² SHIMP, Terence A. Propaganda e promoção: aspectos complementares da comunicação integrada de marketing. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2002, p.31

De acordo com a norma contida no artigo 57-A da Lei 9.504/97 (cf. alteração trazida pela Lei nº 13.165, de 2015) é permitida a propaganda eleitoral na internet após o dia 15 de agosto do ano da eleição, o que significa que a partir do dia 16 de agosto de 2018 a propaganda por este meio está autorizada (Resolução nº 23.551/2018, art. 22).

Ainda que a propaganda eleitoral do candidato esteja parcialmente autorizada no dia 16 de agosto de 2018, aquela divulgada no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão somente estará liberada no dia 31 de agosto de 2018.



4. PRAZOS ELEITORAIS

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou o calendário das Eleições Gerais 2018, regulamentando as modificações provocadas com o advento da Lei nº 13.487 e da Lei nº 13.488, as quais são de observância obrigatória pelos candidatos, partidos políticos, eleitores, pela própria Justiça Eleitoral e pela Administração pública de um modo geral.

Até o fechamento desta cartilha não havia sido ainda publicada a Resolução oficial do TSE tratando do Calendário das Eleições Gerais 2018, no entanto alguns prazos deverão prevalecer. Deste modo, em caráter provisório, apresentamos o calendário eleitoral, no que é necessário à Administração estadual:

5 de março de 2018 – prazo limite para o TSE comunicar instrução das eleições presidenciais.

7 de abril de 2018 – data limite aos interessados em concorrer aos cargos eletivos para se filiar a um partido político, seis meses antes da data das eleições.

18 de junho de 2018 – o TSE divulga o montante dos recursos financeiros disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

7 de julho de 2018 - três meses antes das eleições; os gestores públicos estão proibidos de: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados os casos de: nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; nomeação para cargos do poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; nomear os aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2018; nomear ou contratar o necessário à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo, e efetuar transferência ou remoção de militares, de policiais civis e de agentes penitenciário.

7 de julho de 2018 - também está proibida a transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos muni-



cípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

7 de julho de 2018 – estão vedadas a realização de inaugurações e a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

20 de julho a 5 de agosto de 2018 – período de convenções partidárias para a escolha dos candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice, senador e seus suplentes, deputado federal, deputado estadual ou distrital.

15 de agosto de 2018 - último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem para Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidaturas.

31 de agosto de 2018 – início da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, 37 dias antes das eleições, com término em 4 de outubro; se houver necessidade de eleição em segundo turno, este se realiza no último domingo do mês de outubro de 2018.

4 de outubro de 2018 – último dia para a propaganda política por meio de reuniões públicas.

6 de outubro de 2018 – data limite para distribuição de santinhos, caminhadas, carreatas ou passeata com carro de som.



5. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A desincompatibilização é instituto jurídico típico do Direito Eleitoral, segundo o qual o agente que pretende concorrer a um mandato eletivo deve afastar-se do cargo, emprego ou função pública com o qual se vincule (direta ou indiretamente). Isso permite o exercício pleno de seus direitos políticos, e o desfazimento tempestivo do vínculo com o Poder Executivo estadual afasta eventual inelegibilidade.

Conforme exige a Constituição Federal (art. 14, parágrafo 9º) a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estabeleceu as formas e prazos das desincompatibilizações.

Preparamos uma tabela com o cargo exercido e o prazo de afastamento:

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, podem se licenciar do cargo para disputar a eleição, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, se for efetivo. O direito de manter o vencimento não se aplica ao servidor comissionado ou contratado temporariamente.	3 meses (06.07.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. III, alínea a.

Espécie de agente	Prazo	Fundamento
Aquele que tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea i.



Espécie de agente	Prazo	Fundamento
Quem exerça cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes devem se afastar do cargo.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea <i>h</i> .

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas estadual.	6 meses (06.04.2018)	LC 64/90, art. 1º, inc. II, 14; inc. II, alínea <i>j</i> .

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Servidores com competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil	LC 64/90, art. 1º, inc. III, alínea <i>d</i> .

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Chefes de gabinetes civil e militar, diretores de órgãos estaduais e secretários de estado.	6 meses (06.04.2018)	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea <i>a</i> itens 1



6. CONDUTAS VEDADAS

O quadro abaixo preparado pelo TSE apresenta um detalhamento do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, descrevendo as condutas vedadas aos agentes políticos, sua localização topográfica na lei, e um exemplo aplicado na prática administrativa. À exceção das regras sobre publicidade institucional (art. 73, VII), tudo o mais tem validade nas eleições de 2018:

CONDUTAS VEDADAS				
TIPO	PERÍODO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública	No ano eleitoral.	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos e etc.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, I, LE
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos	No ano eleitoral.	Uso de material e serviço para envio de cartas aos eleitores e etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73, II, LE
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha	No ano eleitoral.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente.	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73, III, LE
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público	No ano eleitoral.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, IV, LE
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.		Exceções: a) cargos em comissão e funções comissionadas; b) Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselho de Contas, Órgãos da Presidência da República; c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição; d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - Respe nº 27.563/06); e) transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.	Art. 73, V, LE
Realizar transferência de recursos	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinada ao SUS (art. 25, LRF).	Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, VI, "a", LE
Autorizar ou veicular publicidade institucional	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais, e etc.	Exceções: a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos).	Art. 73, VI, "b", LE
Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Qualquer pronunciamento fora do horário eleitoral gratuito.	Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Art. 73, VI, "c", LE

Fonte: TSE

Em relação à remuneração de servidores públicos, distribuição de bens e valores pela Administração, propaganda institucional, contratação de shows artísticos e inauguração de obras públicas, merecem observância:



Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos	Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Reajustes acima da inflação do período reajustado.	Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo.	Art. 73, VIII, LE
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública	No ano eleitoral.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço.	Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, §§ 10º e 11, LE
Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal	A qualquer tempo.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato.	Caracterização de abuso de autoridade.	Art. 74, LE Art. 37, § 1º, CF
Contratar shows artísticos para animar inaugurações	Nos três meses que antecedem as eleições.	Gasto de recursos públicos para contratação de shows.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas	Nos três meses que antecedem as eleições.		A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

Fonte: TSE

6.1 Uso de bens, serviços e servidores públicos, distribuição de benefícios

Conduta proibida:	Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso I, combinado com art. 77, inciso I, da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	O ano todo, mas sobretudo no período eleitoral.

Exemplos da vedação: disponibilizar a candidato, partido político ou coligação, algum imóvel público para seu funcionamento, ou ceder a eles bens como veículos ou computadores da Administração, para atividades vinculadas à campanha eleitoral.

Exceção: é possível o uso das instalações de prédios públicos, como escolas e auditórios, para a realização de convenções partidárias. Todavia, essa atividade extraordinária não pode embaraçar o funcionamento dos serviços públicos.

Conduta proibida:	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inc. IV, combinada com art. 77 inc. IV da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	A partir das convenções partidárias.

Exemplos da vedação: distribuição de benefícios de programas sociais combinada com a divulgação de candidaturas; utilização de serviço público em favor de candidato, partido político ou coligação.

Exceção: não existe.



CONDUTAS VEDADAS

Conduta proibida:	Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inc. III, combinado com art. 77 inc. III da Resolução nº 23.551/2018
Período:	Proibição permanente.

Exemplos da vedação: ceder servidor público para atividades administrativas de comitês de campanha, em horário que deveria prestar serviço na repartição; ceder servidor para atividades de propaganda, durante o horário de expediente.

Exceção: Se o servidor estiver em gozo de licença, não existe vedação.

Conduta proibida:	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inc. V, combinado com art. 77 inc. V da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	7 de julho de 2018 até 1º de janeiro de 2019.

Exemplos da vedação: dificultar o exercício funcional, promovendo exonerações ou nomeações de servidores fora das hipóteses legais e com propósito político-eleitoral.

Exceção: o ato é permitido, se for caso de:

- ✓ nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- ✓ nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- ✓ nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2018;



- ✓ nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- ✓ transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; servidor estiver em gozo de licença, não existe vedação.

Conduta proibida:	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inc. VIII, combinado com art. 77 inc. VIII da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	20 de julho de 2018 até 1º de janeiro de 2019.

Exemplos da vedação: conceder aumentos salariais.

Exceção: o ato é permitido se for hipótese de revisão geral anual.



CONDUTAS VEDADAS

6.2 Despesas com propaganda ou publicidade institucional.

Segundo o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso “A publicidade institucional é a divulgação dos atos de governo do Estado por dever se ofício, em sua necessária atividade, sobretudo de prestação de contas à sociedade. E segundo os princípios administrativos, insculpidos na Constituição Federal, em seu art. 37, caput, a publicidade dita institucional, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública, deve ser impessoal, legal e eficiente” (Recurso Eleitoral nº 26495, Acórdão nº 23311 de 17/09/2013, Relator Dr. Sebastião de Arruda Almeida, DJE de 30/09/2013, p. 2).

Como é sabido, a publicidade não pode conter símbolos, nomes ou imagens, mensagens implícitas ou explícitas, diretas ou subliminares que caracterizem quaisquer espécies de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Conduta proibida:	Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII, combinado com art. 77 inciso VII da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	1º de janeiro a 31 de julho de 2018.

Exemplos da vedação: efetuar gastos com agências de propaganda, criação de campanha e veiculação de peças publicitárias no período que vai de janeiro a junho de 2018, cujo montante seja superior à média dos valores gastos com publicidade nos primeiros semestre dos anos de 2015, 2016 e 2017.

Exceção: não há.



Importante: A Orientação Técnica nº 044/2010 da CGE, tratando de despesas com publicidade, oferece precioso detalhamento de quais são os sub elementos orçamentários que se enquadram em espécies de gastos com publicidade.

E nesse sentido, as despesas com publicidade institucional e propaganda constituídas pelo Poder Executivo de Mato Grosso entre os meses de janeiro a junho dos anos de 2015, 2016 e 2017 (primeiro semestre), quando somadas oferecem a média que será considerada o teto de gastos para o 1º semestre do exercício de 2018 com esta ação administrativa.

Conduta proibida:	Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII, combinado com art. 77 inciso VII da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	7 de julho de 2018 até o dia da eleição.

Exemplos da vedação: autorizar qualquer espécie de propaganda no período.

Exceções: são várias

- ✓ propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- ✓ grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- ✓ se já estiver autorizada anteriormente.

Conduta proibida:	A contratação de shows artísticos para a realização de inauguração de obras públicas, paga com recursos públicos.
Fundamento:	Lei nº 9.504/1997, art. 75, <i>caput</i> .
Período:	7 de julho de 2018 até o dia da eleição.



CONDUTAS VEDADAS

Exemplos da vedação: Inauguração de um prédio escolar tendo por atração um show artístico popular, custeado com recursos públicos.

Exceção: não há.

Pena: Se o agente público for candidato fica sujeito à cassação do registro ou diploma, sem prejuízo da ação de improbidade correspondente.

E por fim a CGE recomenda por meio da Orientação de Ouvidoria nº 003/2014 que seja dado aos estacionamentos de prédios da Administração estadual tratamento jurídico de bem públicos, deste modo vedando o uso desses espaços por veículos próprios dos servidores públicos que estejam adesivados com propaganda eleitoral de partidos políticos ou candidatos.

É expressamente proibido o uso de e-mails institucionais para comunicações de campanha e propaganda eleitoral, e é importante realçar a fiscalização que o Tribunal Regional fará em relação às chamadas *fake news*, ou seja, a contrapropaganda produzida e divulgada por meios cibernéticos, incluídas as redes sociais.



7. REGRAS DE FINAL DE MANDATO – LRF

O gestor público necessita adotar algumas cautelas ao fim do mandato, evitar pressões sobre o orçamento, demonstrando possuir responsabilidade fiscal, objetivo da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e não incorrer em violação às regras eleitorais.

Há um risco acessório ao agente político, de sofrer inelegibilidade futura, uma vez que o TRE/MT já decidiu que o dolo genérico ou eventual do gestor pode ser declarado quando o mesmo não atenda aos comandos legais e constitucionais na gestão financeira e fiscal. Segundo a Corte Eleitoral “A inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 não exige o dolo específico, bastando para tal o dolo genérico ou eventual, que se caracteriza quando o administrador assume os riscos de não atender aos comandos constitucionais e legais, que vinculam e pautam os gastos públicos” (Recurso Eleitoral nº 16869, Acórdão nº 25974, Relator Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin, Publicado em Sessão, dia 12/12/2016).

A propósito sobre elegibilidade e inelegibilidades, o jurista Marlon Reis (2012) ensina que a primeira é um direito inato, previsto na Constituição Federal. Já a inelegibilidade seria uma condição negativa que, sendo verificada, impede o acesso à candidatura.

Quanto às obrigações impostas pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), há que observar o seu conteúdo com atenção, sob pena de cometimento de infrações administrativas com repercussões diversas, inclusive na área penal.

7.1 Nulidade de ato de aumento de despesas

Vedação:	É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.
Fundamento:	Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, parágrafo único.
Período:	1º de julho a 31 de dezembro de 2018.

Destinatários: Todos os agentes públicos que sejam gestores, independente de envolvimento no processo eleitoral.

Penalidades: quanto ao ato, se declara nulidade, e ao agente público pode ser imposta reclusão de 1 a 4 anos (art. 359-G do Código Penal).



REGRAS DE FINAL DE MANDATO – LRF

7.2 Controle da dívida e do limite de gastos com pessoal

Vedação:	As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) não poderão ser realizadas no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo.
Fundamento:	Lei Complementar nº 101/2000, art. 38, alínea “b”.
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Destinatários: Todos os gestores públicos, independente de envolvimento no processo eleitoral.

Penalidades: ao agente público pode ser imposta reclusão de 1 a 2 anos (art. 359-A, parágrafo único, inc. I, do Código Penal).

Vedação:	A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida assim discriminados: União, 50%; Estados, 60% e Municípios, 60%. Ao ser repartido o percentual no âmbito do Estado de Mato Grosso, os limites da despesa com pessoal são de 2% para o Ministério Público; 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6% para o Judiciário e 49% para o Executivo. Caso haja percentual excedente, deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, sob pena de não receber transferências voluntárias; de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e de contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução de despesas com pessoal.
Fundamento:	Lei Complementar nº 101/2000, artigos 18 a 20.
Período:	Despesa apurada ao final do primeiro quadrimestre do último ano de mandato.



7.3 Gestão de recursos orçamentários e financeiros

Vedação:	Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
Fundamento:	Lei nº 9.504/97, art. 73 inc. VI "a", combinado com art. 77 inc. VI "a" da Resolução nº 23.551/2018.
Período:	7º de julho a 7 de outubro de 2018.

Destinatários: Todos os gestores públicos.

Exceções: obrigação formal preexistente, desde que haja cronograma já fixado, e aquelas situações classificadas como emergência ou calamidade pública.

7.4 Obrigação contraída nos dois últimos quadrimestres

Vedação:	É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Fundamento:	Lei Complementar nº 101/2000, art. 42, <i>caput</i> .
Período:	1º de maio a 31 de dezembro de 2018.

Destinatários: Titular do poder ou órgão (art. 20, LRF).

Penalidades: ao agente público pode ser imposta pena reclusão de 1 a 4 anos (art. 359-C do Código Penal).





ELEIÇÕES
2018
VEM PRA URNA

8. ELEIÇÕES GERAIS

Segundo definição doutrinária acolhida pelo Senado Federal³, por Eleições Gerais se compreende aquelas “realizadas simultaneamente em todo o país para eleger o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e seus vices, senadores, deputados federais e estaduais”. Em Mato Grosso as Eleições Gerais de 2018 se destinam a escolha do governador e vice-governador; dois senadores com os suplentes; oito deputados federais e vinte e quatro deputados estaduais.

De acordo com o calendário discutido pelo TSE, a eleição em primeiro turno para os cargos proporcionais (deputados estaduais e federais) e para os cargos majoritários (presidente da república, governador e senador) ocorrerá no dia 7 de outubro de 2018 (primeiro domingo do mês). Se houver necessidade de um segundo turno para o cargo de governador e vice-governador, esta nova votação ocorre em 28 de outubro de 2018 (art. 2º, §1º, da Lei 9.504/97).

As regras permanentes que se aplicam nas eleições em nosso Estado são aquelas do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), mais as disposições sobre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade inseridas na Constituição Federal (artigos 14, 16, 17), no capítulo que trata dos direitos políticos, e na Constituição Estadual (art. 59, II). As inelegibilidades são detalhadas na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/2010.

Editar resoluções é atribuição do Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções não previstas em lei, e até o dia 5 de março do ano da eleição deve publicar todas as instruções necessárias à fiel execução das normas, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos (Lei 9.504/97, artigo 105 c/c Código Eleitoral, artigo 1º parágrafo único e art. 23 inciso IX).

³ Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/eleicoes-gerais>>. Acesso em: 15 de fev 2018.



BIBLIOGRAFIA

PINTO, Djalma. Elegibilidade no direito brasileiro. São Paulo: Atlas, 2008.

REIS, Marlon. Direito eleitoral brasileiro. Brasília: Alumnus, 2012.

ROLO, Alberto et al. Eleições no direito brasileiro: atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010.

SHIMP, Terence A. Propaganda e promoção: aspectos complementares da comunicação integrada de marketing. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2002.

BRASIL, Advocacia Geral da União. Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições; Eleições 2018, 6ª edição, revista, ampliada e atualizada. Brasília : AGU, Casa Civil, 2018.

____, Constituição Federal de 1988.

____, Lei nº 9.504, de 30 de set. de 1997. Estabelece normas para as eleições.

____, Lei nº 4.737, de 15 de jul. de 1965. Institui o Código eleitoral.

____, Lei Complementar nº 64, de 18 de mai. de 1990. Estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

____, Lei Complementar nº 135, de 4 de jun. de 2010. Inclui hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

____, Lei Complementar nº 101, de 4 de mai. de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.







ELEIÇÕES GERAIS 2018

CGE
CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**